



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

024

Ao Plenário
Câmara Municipal
Bento Gonçalves

Autor: Vereador MOACIR CAMERINI

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO NºF.....
DE ..05..107..1.2017..
ÀS ..08:50..... HORAS
.....d.....

RECURSO

REQUER, COM BASE NO ART. 93 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, QUE A MESA DIRETORA ENCAMINHE AO PLENÁRIO, OUVIDA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, O RECURSO EM ANEXO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 91/2017, QUE “CRIA O DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES” PARA REEXAME DOS FUNDAMENTOS QUE LEVARAM AO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, o Vereador que a esta subscreve, com base no art. 93 do Regimento Interno desta Casa, vem requerer que a Mesa Diretora encaminhe ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, o recurso em anexo referente ao Projeto de Lei nº 91/2017, para reexame dos fundamentos que levaram ao arquivamento do Projeto.

Tendo em vista o arquivamento do Projeto em anexo pelo Presidente da Mesa Diretora, baseado nos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica, sem a apreciação do Soberano Plenário, o que afronta os preceitos democráticos dispostos na Constituição Federal, se faz necessário o reexame dos fundamentos utilizados pela Comissão e pelo Jurídico da Casa.

Portanto, requer este Vereador que seja o presente recurso disponibilizado para votação em Plenário, conforme dispõe o art. 93 do Regimento Interno desta Casa, para que este reexamine os fundamentos que levaram à rejeição da tramitação do texto legal.

Na certeza de que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos três dias do mês de julho de dois mil e dezessete.


Vereador MOACIR CAMERINI - PDT
Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03/04

EXMO. SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

SENHORES VEREADORES:

O Vereador MOACIR CAMERINI vem à presença de Vossas Senhorias, com base no art. 93 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Resolução nº 21, de 06 de setembro de 2011 e posteriores alterações, requerer, através do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, o reexame dos fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 91/2017, que **“CRIA O DISQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”**, pelos fatos e fundamentos que seguem:

O Projeto de Lei nº 91/2017 pretende criar o disque denúncia de maus tratos e abandono de animais no município de Bento Gonçalves com o intuito de receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

A argumentação trazida pela Comissão de Constituição e Justiça e da Assessoria Jurídica da Câmara pairou sobre o art. 57, incisos VI e X, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 57. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal na forma da lei;

X - planejar e promover a execução dos serviços públicos municipais;”

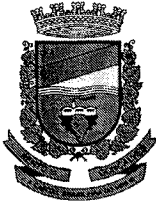
Ora, a proposição não fere a competência do Executivo, uma vez que não trata da organização e funcionamento da administração municipal e, sim, de questão pública, relativa aos cuidados com animais no nosso Município.

A proposição pretende agilizar o socorro a estes animais e punir os responsáveis pelos maus tratos ou abandono, colocando em prática a Lei Municipal nº 5709/2013, que fixa multa àqueles que cometerem maus-tratos contra animais, sejam eles de qualquer natureza, desde o simples castigo mental, à agressão física seguida de morte, tortura e abandono.

No Município, a Lei Municipal nº 5709/2013 estabelece multa para maus tratos a animais e sanções administrativas a serem aplicadas a quem os praticar, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Atualmente, tal legislação não está sendo cumprida, tendo em vista que os órgãos municipais responsáveis não estão fiscalizando os infratores, mesmo após denúncias da população.

Observa-se, portanto, que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em destaque nem mesmo vício de iniciativa, como alegado pela Comissão de Constituição e Justiça e pelo Jurídico da Casa, motivo pelo qual deve ser analisado e votado pelo soberano Plenário.

Sem mais delongas, por que desnecessárias e por que este recurso já está condenado à rejeição, nos resta solicitar aos nobres colegas que, no mínimo, leiam esta peça e, posteriormente, votem pela sua aprovação, para que o Projeto em comento seja apreciado e votado em Plenário.



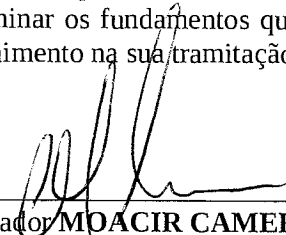
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

042

Departamento Legislativo - 05 Jul 2017 10:41

Em tempos atuais, onde a população clama por novas políticas e políticos, picuinhas como esta acabam descreditando ainda mais o eleitor que, em vez de se ver beneficiado com projetos como este, fica a mercê da articulação política.

ANTE O EXPOSTO, requer este Vereador seja o presente recurso apreciado pelo Soberano Plenário a fim de reexaminar os fundamentos que levaram à rejeição do Projeto de Lei nº 91/2017, para que o mesmo dê seguimento na sua tramitação, respeitando os preceitos regimentais.


Vereador **MOACIR CAMERINI - PDT**
Líder da Bancada do PDT